



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 866/17

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO PROGRAMA DE OBRAS EM
REGIME DE PARCERIA -
PROERP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As obras de melhoramento de vias e logradouros públicos do Município, quando solicitados expressa e diretamente por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários ou titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título de imóveis nesses locais, poderão ser executados em regime de parceria de acordo com as normas e disposições desta Lei.

Art. 2º Para o fim do disposto no artigo anterior fica instituído O PROGRAMA DE OBRAS EM REGIME DE PARCERIA - PROERP, definindo-se como parceiros, de um lado, os proprietários ou titulares do domínio públicos ou possuidores, a qualquer título de imóveis e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Lucena.

Art. 3º O programa abrangerá a execução de todos e quaisquer tipos de obras necessários ao melhoramento das vias e logradouros públicos, desde que considerados do interesse comum da Prefeitura e dos parceiros privados, observados as diretrizes e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 866/17

prioridades do Plano Diretor da Cidade.

Art. 4º O programa será implantado com recursos financeiros dos parceiros privados e da Prefeitura Municipal de João Pessoa, mediante acordos formais firmados entre si.

§ 1º A Prefeitura participará do Programa aplicando recursos próprios até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total das obras a executar, calculado conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º A participação da Prefeitura, em princípio, limitar-se-á ao valor calculado para as obras de infraestrutura de terraplanagem e drenagem.

Art. 5º As obras de que trata o artigo 1º desta Lei serão executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da sua Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA ou similar.

Art. 6º Formalizada a intenção de executar uma obra através do Programa, a SEINFRA elaborará o respectivo projeto memorial descrito e orçamento detalhado que serão submetidos aos parceiros privados juntamente com o plano de rateio das despesas entre eles e a Prefeitura.

§ 1º Na elaboração dos orçamentos detalhados das obras, a SEINFRA considerará, além das despesas diretas com a sua execução, todas as incidências indiretas cabíveis de modo a refletir o valor real das mesmas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N° 866/17

§ 2° Os parceiros privados serão convocados por Edital para examinar o projeto, o memorial descritivo, o orçamento detalhado das obras e o plano de rateio das despesas e emitir sua concordância formal com o teor desses documentos.

§ 3° Os parceiros privados terão prazo fixado no Edital para exame da documentação constante do parágrafo anterior.

Art. 7° A quantia correspondente ao valor total das obras excluídas a participação da Prefeitura será rateado entre todos os parceiros privados definidos no Art. 1°, proporcionalmente ao comprimento da testada dos seus lotes ou ao valor venal de cada imóvel, ou por outro critério que venha a ser ajustado.

Art. 8° A Prefeitura poderá financiar aos parceiros privados, em prazos de 06 (seis) a 24 (vinte quatro) meses, o valor das quotas que lhe forem estabelecidas mediante condições previamente acordadas.

Parágrafo único. Os financiamentos referido no caput deste Artigo poderão ser feitas através de títulos de créditos, condicionados, apenas, ao início das obras e financiados através de instituições financeiras.

Art. 9° A quantia rateada para os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis que não aderirem ao Programa será coberta pela Prefeitura Municipal e cobrada através do sistema de Contribuição de Melhoria.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO**


Lei Nº 866/17

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 28 de agosto de 2017.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito